ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, por meio da Superintendência Municipal de Cultura, torna público que, no período de 09/10/2023 a 16/10/2023, receberá as propostas dos interessados em participar deste edital, por inscrições on-line, por meio do endereço eletrônico disponível em https://cultura.parnaiba.pi.gov.br/, bem como por meio de depósito presencial encaminhado ao Secretário de Gestão, Amaury Mendonça, protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado na RUA ITAÚNA, 1434 - BAIRRO PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-902, observando as regras deste edital, bem como da Lei 195 de 08 de Julho de 2022 e do Decreto 11.525, de 11 de Maio de 2023.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, conforme distribuição de valores abaixo:

I - **R$ 725.251,96** (setecentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) - Seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento de ações/produtos na área audiovisual, de acordo com o inciso I do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e conformidade com as vagas e valores descritos no anexo I deste Edital;

II - **R$ 165.775,79** (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como Seleção de Projetos destinados à aquisição de equipamentos para estruturar salas de cinema urbanas, rurais, periféricas e itinerantes e/ ou apoio à circulação de ações de cinema itinerantes ou de Rua, de acordo com o inciso II do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de conformidade com as vagas e valores descritos no anexo I deste Edital

III - **R$ 83.230,12** (oitenta e três mil duzentos e trinta reais e doze centavos) para seleção de projetos destinados à produção e desenvolvimento na área audiovisual, com objetivos específicos em Difusão, pesquisa, formação e memória, e seleção de projetos que visem ações em cineclubes, de acordo com o inciso III do Artigo 6º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e conformidade com as vagas e valores descritos no anexo I deste Edital;

§ 1º Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos da Secretaria da Gestão/Superintendência de Cultura, através das transferências destinadas ao setor cultural - Lei complementar 195/2022 - art. 5º - Audiovisual, dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 3008 - Superintendência de Cultura
- Funcional Programática: 13.392.0013.2366 - Ações emergenciais ao setor cultural - Lei Paulo Gustavo
- Fonte de Recurso: 715 - Transferências destinadas ao setor cultural (audiovisual)

Com o aporte no valor de R$974.257,87 (novecentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º Todas as propostas deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos para a implantação de medidas de acessibilidade, na execução dos projetos, de acordo com o disposto no capítulo VIII do Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

§ 3º Sobre os valores das recebidos incidirão os descontos dos impostos vigentes;

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - podem participar do presente edital:
a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Parnaíba/PI há pelo menos 02 anos, desenvolvendo ações culturais no mesmo período de tempo. ;
b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual que exerça atividade cultural, devidamente registrados no município de Parnaíba/PI;
c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja; contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Parnaíba/PI;

Parágrafo Único: O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá participar deste edital, desde que não participe, mesmo que indiretamente das etapas do certame.

§ 1º É vedada a participação neste edital de:
a) Integrantes da Comissão de Organização deste edital e seus familiares até 2º grau de parentesco;
b) Integrantes das Comissões de Seleção e Organização e seus familiares até 2º grau de parentesco;
e) Agentes Culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
f) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI ou outro órgão público;
g) Proponentes que não sejam domiciliados na cidade de Parnaíba/PI;

§ 3º Os projetos concorrentes deverão ser de classificação indicativa LIVRE, e não sofrerão qualquer restrição quanto à temática abordada, desde que não caracterizem apologia a crimes previstos em lei.

§ 2º Ao se inscreverem, os proponentes concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo e respondendo por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

Art. 3º - Realizar o cadastro cultural, que comprove sua atuação na área, por meio do formulário criado e disponibilizado no site da Superintendência Municipal de Cultura de Parnaíba (www.cultura.parnaíba.pi.gov.br).

§ 1º - O cadastro não é uma garantia de contemplação, mas é condição obrigatória para participação deste edital.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 4º - cada proponente poderá se inscrever em cada categoria com até dois projetos, mas só poderá ser contemplado com apenas um projeto em cada categoria deste edital.

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão feitas do dia 09/10 a 16/10/2023, em formato on-line, por meio do endereço eletrônico constante no link https://cultura.parnaiba.pi.gov.br/ bem como por meio de depósito presencial, encaminhado ao secretário de gestão Amaury Mendonça, protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado na RUA ITAÚNA, 1434 - BAIRRO PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-902

§ 1º - A Superintendência Municipal de Cultura disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento da inscrição, em sua sede localizada na Avenida Presidente Vargas, 308, Centro, ou por meio de agendamento realizado mediante solicitação nos telefones 99423-5105 e e-mail cultura@parnaiba.pi.gov.br

§ 2º - Os atendimentos agendados serão realizados exclusivamente no período de inscrição, conforme definido no caput do artigo (horário de 9h às 12h).

§ 3º - Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos e informações necessários à inscrição constantes neste edital.

§ 4º - Todos os inscritos serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal de fomento a cultura nº 11.453, de 23 de março de 2023 e demais legislações vigentes.

§ 5º - Qualquer dado informado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise, poderá ser excluído, desde que devidamente fundamentado, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º - A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do inscrito.

§ 7º - Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia da comissão e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital e nos regulamentos anexos.

§ 8º Pessoas Físicas, deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- Arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente;
- Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada pelo agente cultural (com base na Lei Estadual no 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Currículo do proponente;
- Carteira de Agente Cultural do município de Parnaíba;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

- Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo deste Edital;
- Projeto Detalhado conforme Anexo deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Parnaíba.

§ 11º Pessoas Jurídicas, deverão preencher o formulário específico e encaminhar os seguintes documentos:

- Arquivo digital de Documento Oficial com foto do Proponente;
- Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Proponente
- Atos constitutivos da proponente Pessoa Jurídica, conforme sua natureza jurídica:
  i. Contrato social em vigor ou a sua última consolidação, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.); ou
  ii. Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, nos casos de Microempreendedor Individual - MEI; ou
  iii. Ata de Fundação, Estatuto e Ata de Eleição e Posse da Diretoria, nos casos de Organizações da Sociedade Civil, ou seja, pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa,etc.).
- Autodeclaração para os casos de cotas e indutores, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo deste Edital;
- Currículo do proponente;
- Carteira de Agente Cultural do município de Parnaíba;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Projeto Detalhado conforme Anexo deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração.
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária, emitida no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SIATWEB;
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SIATWEB;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal - RFB/PGFN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho - CNDT; e
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido no sítio eletrônico oficial da Caixa Econômica Federal - FGTS-CRF.

§ 12º A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III Que se encontrem em situação de rua.

§ 13º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da

assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante em Anexo neste edital.

§ 14º O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

§ 15º O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

Art. 6º Características da Planilha Orçamentária do Projeto

§ 1º O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

§ 2º A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

§ 3º A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Técnica de Gerenciamento, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

§ 4º A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

§ 5º Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Técnica de Gerenciamento, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

§ 6º Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe neste edital.

§ 7º O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Art. 7º As inscrições dos projetos devem apresentar acessibilidade e contrapartida para a sua realização.

§ 1º Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

§ 4º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **§ 3º** pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 5º Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do **§ 4º** quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

§ 6º O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

§ 7º Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada

com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município de Parnaíba-PI.

§ 8º As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 9º As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do prazo de execução do projeto.

CAPÍTULO V
DAS COTAS E INDUTORES

Art. 8º - Fica assegurado, de acordo com o disposto no Artigo 17 da Lei Complementar n° 195/2022 e em conformidade com o Anexo I deste Edital, a reserva das seguintes cotas de vagas:

GRUPO	PORCENTAGEM ASSEGURADA
I) PESSOAS NEGRAS	20%
II) PESSOAS INDÍGENAS	10%

§ 1º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

§ 2º Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

§ 3º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 4º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 5º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

§ 6º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

§ 7º As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que

preencham algum dos requisitos abaixo:
I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

§ 8º As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes pontuações para os indutores previstos no artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022:

QUANTIDADE DE INDUTORES	PONTUAÇÃO
01 INDUTOR	03 PONTOS
02 INDUTORES	06 PONTOS
03 INDUTORES	10 PONTOS

§ 1º Serão considerados como indutores:
a) Mulheres;
b) Pessoa Negra;
c) Pessoa Indígena;
d) Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, quilombolas, ribeirinhos, caboclos e pessoa de comunidade nômade);
e) Pessoas do Segmento LGBTQIAPN+;
f) Pessoas com Deficiência - PCD;

§ 2º O proponente que se enquadra nos indutores, deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no Anexo VII deste edital. A não apresentação da autodeclaração devidamente preenchida e assinada, implicará na desconsideração dos indutores e o projeto seguirá sem receber essa pontuação.

CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS DO EDITAL

Art. 10º - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas que ocorrerão de forma concomitante:

I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento;
I Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

CAPÍTULO VII
ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Art. 11 - Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

§ 1º Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

§ 2º A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento.

§ 3º A Comissão Técnica de Gerenciamento será coordenada pelo Secretário Municipal de Gestão Amaury Mendonça de Sousa.

§ 4º Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

§ 5º Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Gestão por meio de formulário específico.

§ 6º Os recursos de que tratam anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

§ 7º Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 8º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Parnaíba-PI (www.parnaíba.pi.gov.br) e da Superintendência Municipal de Cultura (www.cultura.parnaiba.pi.gov.br).

§ 9º Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação da próxima categoria acima, então recursos da categoria "C", remaneja para categoria "B", assim como da categoria "B" para categoria "A".

§ 10º Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

CAPÍTULO VIII
ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 12 - A etapa se dará pela habilitação dos inscritos neste edital, podendo ser desclassificado caso entregue alguma documentação incorreta/incompleta.

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

§ 2º Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria responsável por este edital.

§ 3º Os recursos de que trata o **§ 2º** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

§ 4º Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 5º Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

CAPÍTULO IX
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS *RECURSOS*

Art. 13 - Finalizada as fases deste edital, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial.

§ 1º O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Superintendência Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

§ 4º O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

CAPÍTULO X
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. assim como da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Superintendência Municipal de Cultura de Parnaíba, disponibilizados no site da superintendência.

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

§ 1º O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

§ 2º O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CAPÍTULO XI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 14 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

§ 1º O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 2º Os resultados e prestação de contas deverão ficar guardados pelo prazo de 5 (cinco anos), em caso de solicitação pela Superintendência de Cultura.

CAPÍTULO XII
CRONOGRAMA

Art. 15 - As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	09/10/2023 à 16/10/2023
Publicação dos resultados preliminar	23/10/2023
Prazo para o envio de recursos	23/10/2023 à 25/10/2023
Resposta dos recursos	27/10/2023
Publicação dos resultados final e convocação para assinatura do termo de execução	30/10/2023

EDITAL Nº 02/2023/ SMC/ LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

CAPÍTULO XIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 - A inscrição caracteriza aceitação tácita deste Edital e seus anexos;

Art. 17 - Este Edital e seus anexos foram aprovados pela Secretaria de Gestão, Superintendência de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 - A inobservância ou falta de cumprimento deste edital e seus anexos, bem como a inveracidade comprovada das informações prestadas na inscrição, implicará na suspensão imediata de todos os direitos do infrator, bem como no bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à Superintendência Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Parnaíba, referente a este edital, sem prejuízo das demais sanções que poderão ser impostas, em especial a impossibilidade de novos recebimentos de recursos perante o poder público, além das penalidade cíveis e criminais advindas de ações dolosas praticadas pelos beneficiários.

§ 1º - A Comissão poderá tomar conhecimento de eventuais infrações por meio de denúncias. Tais denúncias serão apuradas e, caso confirmadas, o infrator perderá o direito ao subsídio, ficando o classificado imediatamente após o último selecionado, contemplado, em seu lugar.

§ 2º - Para aplicação da penalidade, a Comissão vai instaurar processo para investigação e apuração dos fatos, obedecendo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 19 - A qualquer momento, a comissão poderá solicitar ao proponente, informações e documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 18 - Integram este edital:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II A - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Pessoa Física e Coletivo);
Anexo II B - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Pessoa Jurídica);
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII - Formulário de Recurso

Parnaíba, 05 de outubro de 2023.

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente De Cultura
Presidente do Conselho de Cultura